



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 556 / 2013

DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, Sr. Pedro Vieira Filho, no uso de suas atribuições Legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica autorizada à Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Pedra Branca a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos estabelecidos pelo Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 53, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pedra Branca.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, serão contratados por tempo determinado, obedecendo os prazos máximos e admitindo-se a prorrogação dos Contratos, conforme estabelece a Lei Federal Nº 8.745/93, atualizada e consolidada.

Art. 3º - Os servidores ficarão à disposição da Prefeitura, durante um prazo de cento e oitenta (180) dias, prorrogável por igual período, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Concurso Público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, Incisos II e III, e seu Parágrafo 2º, combinado com o Art. 19 – ADCT, da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 4º - A permissão, ora mencionada, estende-se a todas unidades setoriais administrativas do Município, visando dotar, de forma célebre e eficiente à Administração Pública Municipal de Pedra Branca de pessoal capaz de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 28 DE
JANEIRO DE 2013.



PEDRO VIEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 28001037

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 556 /2013, de 28 de Janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM 28 DE JANEIRO DE 2013.

Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA